ACÓRDÃO Nº 8541/2017 - TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC-028.654/2014-5
2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Bujari/AC.
4. Responsáveis: Michel Marques Abrahão (CPF 576.424.191-04); Paulo Roberto Gomes (CPF 205.620.717-68); Roney Pinto Campos (CPF 509.431.032-15).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade técnica: Secex/AC;
8. Representação legal: Euclides Cavalcante de Araujo Bastos (722-A/OAB/AC), representando Michel Marques Abrahão, Paulo Roberto Gomes e Roney Pinto Campos.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor dos Srs. Michel Marques Abrahão, Paulo Roberto Gomes e Roney Pinto Campos, na condição de, respectivamente, ex-Prefeito de Bujari/AC, ex-secretário de finanças e ex-secretário de saúde da referida cidade, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao referido município ao abrigo dos programas Piso da Atenção Básica Fixo (PAB Fixo), Teto Financeiro da Vigilância Sanitária (TFVS) e Assistência Farmacêutica Básica nos exercícios de 2007 e 2008,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, e 23, III, da Lei 8.443/92, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Michel Marques Abrahão (CPF 576.424.191-04), Paulo Roberto Gomes (CPF 205.620.717-68) e Roney Pinto Campos (CPF 509.431.032-15);

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas dos Srs. Michel Marques Abrahão (CPF 576.424.191-04), na condição de ex-Prefeito do Município de Bujari/AC, Paulo Roberto Gomes (CPF 205.620.717-68), na condição de ex-secretário de finanças da mesma municipalidade e Roney Pinto Campos (CPF 509.431.032-15), na condição de ex-secretário de saúde da referida cidade, e condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

9.2.1. Responsáveis Solidários: Srs. Michel Marques Abraão e Paulo Roberto Gomes:

Data da Ocorrência	Valor (R$)
02/01/2007	1.174,80
02/01/2007	334,80
03/01/2007	334,80
03/01/2007	996,40
04/01/2007	334,80
05/01/2007	334,80
08/01/2007	1.100,00
18/01/2007	4.550,87

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57862528.

Data da Ocorrência	Valor (R$)
19/01/2007	36.384,50
19/01/2007	11.713,00
19/01/2007	10.459,10
31/01/2007	80,00
25/07/2007	4.037,00
10/08/2007	4.343,55
28/08/2007	3.851,10
29/08/2007	300,00
04/09/2007	938,00
10/09/2007	1.900,88
21/09/2007	3.725,98
27/09/2007	3.515,05
02/10/2007	50,00
23/10/2007	12,00
28/11/2007	3.001,49
03/12/2007	400,00
06/12/2007	4,00
13/12/2007	586,10
19/12/2007	69,70
21/12/2007	334,80
14/01/2008	463,00
30/01/2008	3.093,94
07/02/2008	380,00
07/02/2008	125,98
14/02/2008	1.617,72
20/02/2008	1.500,00
21/02/2008	1.357,50
22/02/2008	238,00
22/02/2008	270,00
28/02/2008	3.172,62
20/03/2008	3.395,24
27/08/2008	3.486,58
27/08/2008	664,74
29/08/2008	5.213,50
01/09/2008	127,25
02/09/2008	74,04
02/09/2008	91,30
03/09/2008	375,00
24/09/2008	409,19
24/09/2008	409,19
03/10/2008	485,00
09/10/2008	618,02
23/10/2008	80,14
23/10/2008	91,30

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57862528.

Data da Ocorrência	Valor (R$)
29/10/2008	398,13
06/11/2008	80,62
06/11/2008	3.528,27
25/11/2008	12.580,00
16/12/2008	2.787,00
19/12/2008	7.350,00
22/12/2008	4.878,83
26/12/2008	7.979,00
29/12/2008	7.477,00

9.2.2. Responsáveis Solidários: Srs. Michel Marques Abraão, Paulo Roberto Gomes e Roney Pinto Campos:

Data da Ocorrência	Valor (R$)
11/04/2008	4.538,43
11/04/2008	161,14
11/04/2008	338,35
11/04/2008	5.015,42
26/05/2008	3.371,71
30/05/2008	12,00
18/06/2008	4.811,13
26/06/2008	3.338,42
03/07/2008	7.788,80
03/07/2008	667,74
04/07/2008	12.986,00
11/07/2008	1.950,00
28/07/2008	664,74
31/07/2008	40,00
01/08/2008	225,00
04/08/2008	23,00
05/08/2008	91,30
05/08/2008	80,14
11/08/2008	55,14
18/08/2008	127,25
18/08/2008	316,00

9.3. aplicar aos Srs. Michel Marques Abrahão (CPF 576.424.191-04), na condição de ex-Prefeito do Município de Bujari/AC, Paulo Roberto Gomes (CPF 205.620.717-68), na condição de ex-secretário de finanças da mesma municipalidade e Roney Pinto Campos (CPF 509.431.032-15), na condição de ex-secretário de saúde da referida cidade, individualmente, com fundamento no art. 19 da Lei 8.443/1992, a multa prevista no art. 57 da mesma lei, c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, nos valores de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e R$ 10.000,00 (dez mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57862528.

acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Acre, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para conhecimento e adoção das medidas que entender cabíveis em seu âmbito de atuação.

10. Ata n° 32/2017 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/9/2017 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8541-32/17-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57862528.